

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5683 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Pactua as orientações para distribuição emergencial do biolarvicida Espinosade 7,48% no contexto de desabastecimento do larvicida utilizado no tratamento de depósitos para o controle do mosquito Aedes aegypti.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A situação epidemiológica do Estado de Pernambuco, com aumento de casos das arboviroses urbanas (dengue, chikungunya e zika), além da situação entomológica, indicando situação de alerta (Índice de infestação Predial -IIP entre 1% e 3,9%) ou risco de surto (IIP acima de 3,9%) em 96 e 40 municípios pernambucanos respectivamente;
- II. A necessidade de haver medidas sanitárias de controle dessas arboviroses. Sendo assim, é fundamental para o efetivo enfrentamento desses agravos, o engajamento intersetorial, de forma a envolver os gestores e a sociedade. Tal entendimento reforça o fundamento de que o controle vetorial é uma ação de responsabilidade coletiva;
- III. Que quando necessário, ou a ação mecânica não for suficiente, deve-se também considerar o uso de outras formas de controle, como por exemplo, o uso de inseticidas (larvicida e adulticida), sendo realizado especialmente de forma racional e controlada;
- IV. Que atualmente o larvicida indicado pelo Ministério da Saúde para ser utilizado nas atividades de controle do Aedes é o Espinosade 7,48% (Natular DT) utilizado nas atividades de tratamento focal dos depósitos vulneráveis e/ou com a presença de larvas do mosquito que não são passíveis de eliminação;
- V. Que há contingenciamento do larvicida Espinosade 7,48% disponibilizado pelo MS para o controle vetorial das arboviroses na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) desde a sua implantação como insumo utilizado oficialmente pelo MS, em junho do ano de 2021;
- VI. Que o quantitativo recebido do MS por Pernambuco de Espinosade 7,48% desde junho de 2021, foi de apenas 24,2% da quantidade solicitada, de forma inoportuna e sempre parcial para atendimento em cada ciclo de trabalho;
- VII. Que a última distribuição de Espinosade 7,48% da SES/PE para os municípios e regionais de saúde de Pernambuco foi em 20/01/22 (cerca de 2.000.000 de pastilhas);
- VIII. Que em 08/03/2022, foi recebido do MS cerca de 1.000.000 de pastilhas de Espinosade 7,48% (12,3% do solicitado por PE) no depósito estadual de insumos em Agrestina -PE;
- IX. Que após o recebimento do quantitativo de larvicida supracitado, o Estado de Pernambuco possui estoque de Espinosade 7,48% no formato de pastilhas para atender a demanda estadual por um período de aproximadamente 20 dias;
- X. Que essa situação se torna ainda mais agravada por não haver previsão do Ministério da Saúde em normalizar o fornecimento total da quantidade necessária desse insumo para atendimento de um ciclo de trabalho para controle das arboviroses no Estado, e nem também do cumprimento dos prazos de maneira oportuna para o envio desse larvicida ao estado de Pernambuco.



RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar as orientações para distribuição emergencial do biolarvicida espinosade 7,48% no contexto de desabastecimento do larvicida utilizado no tratamento de depósitos para o controle do mosquito *Aedes aegypti* no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O critério para liberação do biolarvicida espinosade 7,48% para os municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha no contexto de desabastecimento do insumo no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância das Arboviroses (GVA) no âmbito central e por meio das Coordenações de Vigilância em Saúde no âmbito regional, farão a dispensação do biolarvicida Espinosade 7,48% considerando o estoque atual de cada município, não atendendo às solicitações daqueles que possuírem saldo suficiente para os próximos 20 dias.

Art. 4º O município realizará a solicitação de larvicida à Gerência Regional de Saúde (Geres) conforme a rotina e precisará informar o estoque atual do insumo.

Art. 5º Para a GERES que possuir saldo de larvicida, a coordenação de vigilância em saúde da Geres irá utilizar a planilha (anexo enviado pela GVA - Gerência de Vigilância das Arboviroses/nível central) com o quantitativo estimado de Espinosade 7,48% e fará a dispensação do larvicida para complementar a quantidade necessária para realização das atividades do município por um período de 20 dias.

Art. 6º Para a GERES que não possuir saldo de larvicida: a coordenação de vigilância ambiental da Geres irá utilizar a planilha (anexo enviado pela GVA - Gerência de Vigilância das Arboviroses/nível central) com o quantitativo estimado de Espinosade 7,48% e fará a solicitação do larvicida à GVA para complementar a quantidade necessária para realização das atividades do município por um período de 20 dias.

Art. 7º As Geres devem reforçar, aos municípios, a importância de atualização do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SISPNCDD) em relação ao consumo de larvicida.

Art. 8º A primeira medida de controle a ser utilizada pelos Agentes de Combate às Endemias nos imóveis visitados é a eliminação mecânica dos criadouros vulneráveis e/ou com presença de larvas/pupas do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 9º A utilização do larvicida deverá ocorrer de forma racional e priorizando as áreas de maior risco para transmissão das arboviroses dentro do território municipal, visto que a SES-PE ainda não recebeu a quantidade solicitada ao MS.

Art.- 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de março de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE